



REQUERIMENTO I

Nº 972 /2019

(Do Senhor Deputado Leandro Grass)

L I D O
Em, 18/09/19

Secretaria Legislativa

Requer ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Desenvolvimento Social informações sobre o atendimento de cidadão cadastrados no Programa Cesta Emergencial nos Centros de Referência em Assistência Social.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com amparo nos art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, requeiro a Vossa Excelência, ouvida a Mesa Diretora, que sejam solicitadas, ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, as seguintes informações:

- Os cidadãos cadastrados no Programa Cesta Emergencial devem ser atendidos nos CRAS do Distrito Federal?
- Em caso positivo, há registros de atendimentos em cada CRAS, especialmente no CRAS do Recanto das Emas?
- Em caso negativo, a Secretaria tem indicado locais alternativos para atendimento?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por escopo obter informações acerca do atendimento dos cidadãos cadastrados no Programa Cesta Emergencial. Com efeito, notícias encaminhadas a este Gabinete informam que, especialmente no CRAS do Recanto das Emas, as pessoas incluídas no programa não têm sido atendidas naquela localidade.

Com efeito, o CRAS é a referência para o recebimento do benefício. Se o Centro não está disponibilizando a cesta, é necessário que se esclareça se há opção, ao cidadão, para que ser tenha materializado o direito inserto no artigo 19, § 1º, do Decreto



33.329/11, que regulamenta a Lei 4.601/11, que institui o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal. Destaque-se, a seu turno, o referido dispositivo regulamentar:

Art. 19

(...)

§ 1º As famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional farão jus a cestas de alimentos, mediante validação da situação prevista no caput emitida pelas Unidades de Assistência Social ou Gerências de Segurança Alimentar e Nutricional da SEDEST.

Diante do exposto e para os fins de fiscalização dos atos do Poder Executivo, é certo que as informações ora requeridas serão essenciais, razão pela qual requereiro aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em


Deputado **LEANDRO GRASS**
Rede Sustentabilidade

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 972/2019
Folha Nº 02 mc

Assunto: Distribuição do **Requerimento nº 972/19**.

Autoria: Deputado (a) **Leandro Grass (REDE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 19/09/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo
RQ Nº 972/2019
Folha Nº 03 mc